



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

TOMADA DE PREÇOS DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESASEMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1. PREÂMBULO

1.1 - **O MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Licitatório, na modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo **Menor preço** o qual será processado e julgado em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

1.2 - Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta fica determinado o dia **06/07/2023**, até as **14h00min**, o qual deverá ser entregue na Sala da Comissão Permanente de Licitações.

1.3 - O início da abertura dos envelopes ocorrerá às **14h00min**, no mesmo endereço e no mesmo dia mencionado no item 1.2.

2. OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria nas áreas tributária, contabilidade/financeira e procuradoria jurídica, envolvendo orientações aos servidores lotados no setor de tributação e de fiscalização, visando a correta aplicação da legislação tributária vigente, promovendo as alterações quando necessárias, orientações e treinamentos na implementação de medidas administrativas necessárias para o desenvolvimento de Procedimentos Administrativos Fiscais (PAF) a serem instaurados contra empresas prestadoras e/ou tomadoras de serviços que atuaram e/ou atuem no território do município, em especial nas atividades de construção civil, instituições financeiras cartórios extrajudiciais, dentre outras, acompanhando os processos administrativos até a inscrição em dívida ativa, visando o recebimento dos valores apurados na fase administrativa a título de ISSQN, não recolhidos ou recolhidos a menor aos cofres públicos municipais; assessoramento aos servidores lotados no setor de pessoal, no levantamento dos dados e informações necessárias, visando a recuperação de possíveis valores pagos indevidamente ao INSS nos últimos 5 (cinco) anos, sobre as verbas salariais conhecidas como "indenizatórias"; além de consultoria específica à Procuradoria Jurídica Municipal nos processos judiciais que versam sobre tributos municipais, em especial sobre a cobrança de ISSQN, através de orientações e/ou minutas de petições, quando solicitado, tudo de acordo com as necessidades e solicitações da Administração Municipal de Anchieta - SC.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Tomada de Preços, Pessoas jurídicas cadastradas no Município de Anchieta – SC e que atenderem as exigências do presente edital e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2 - Poderão ainda participar os interessados que atenderem todas as condições exigidas para o cadastramento e que se cadastrarem até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao do recebimento das propostas.





3.3 - Não poderá participar a empresa que tenha sido declarada inidônea ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

4.1 Envelope de Habilitação:

ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO
MUNICIPIO DE ANCHIETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
PROPONENTE

4.2 Envelope de Proposta:

ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA
MUNICIPIO DE ANCHIETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
PROPONENTE

5. HABILITAÇÃO

5.1 - Para que os participantes sejam considerados habilitados, deverão apresentar os documentos constantes no **ANEXO II**, parte integrante do presente Processo Licitatório.

6. DA PROPOSTA

6.1 - No envelope de proposta o proponente deverá apresentar:

6.1.1 A proposta propriamente dita, datilografada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal e rubricada nas demais folhas, observando as normas do presente edital.

6.2 - A proposta após entregue é irretroatável e irrenunciável.

6.3 - A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais.

6.4 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Tomada de Preços.

6.5 - A proposta deverá ser entregue no envelope nº 02, devidamente lacrado e endereçado.

6.6 - A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos:

6.7.1 Carta de apresentação da proposta;

6.7.2 Preço global em algarismo e por extenso;

6.7.3 Determinação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (Trinta) dias, contados da data fixada neste edital para sua entrega;

7. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA EFEITOS DE PROPOSTA

7.1 - O valor máximo admitido para o Item Licitado será de **R\$: 6.250,00 (Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) mensais, totalizando o valor de R\$: 62.500,00 (Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), para o período de 10 meses.**

7.2 - A proposta apresentada acima das planilhas orçamentária, será automaticamente desclassificada;





7.3 - Para os fins do presente edital consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor Máximo do item.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1 - Na data, hora e local indicados neste edital, a Comissão Municipal de Licitações receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

8.2 - Após o Presidente da Comissão de Licitações ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o edital ou a substituição dos mesmos.

8.3 - Os documentos retirados dos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos representantes credenciados o exame e rubrica dos mesmos.

8.4 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação ou poderá optar pela comunicação as proponentes através de publicação nos termos da Lei.

8.5 - No julgamento da documentação e da proposta somente poderá manifestar-se a empresa que estiver representada por seu proprietário, diretor ou pessoa devidamente credenciada com poderes expressos para tal.

8.6 - Julgada a habilitação, somente serão abertos os envelopes de proposta que tenham satisfeito as exigências deste edital.

8.7 - A Comissão manterá em seu poder as propostas das empresas inabilitadas, com os envelopes fechados e lacrados. Após o término de período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada ou documento próprio, pelos representantes das licitantes inabilitadas, as propostas serão devolvidas.

8.8 - Caso a Comissão de Licitações julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião de julgamento das propostas, comunicando formalmente aos proponentes nova data.

8.9 - Não havendo licitante inabilitada, incorrendo impugnações ou se nenhum dos participantes manifestarem interesse em interpor recurso, será procedida a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas.

8.10 - No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no presente edital, levar-se-á em conta:

8.10.1 Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre proposta concorrente;

8.10.2 O julgamento das propostas será realizado pelo menor preço Unitário;

8.10.3 Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate o sorteio a ser realizado em ato público.

8.11 - Serão desclassificadas e eliminadas da Licitação as Propostas que:

8.11.1 Apresentarem preços ou quaisquer condições baseadas em cotação de outra licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

8.11.2 Apresentarem preço manifestamente excessivo ou inexequível;

8.11.3 Contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas;





8.11.4 Não atenderem as exigências desta Tomada de Preços e que forem de valor superior a valor de item informado.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O período de execução do contrato será de 10 meses.

10. PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 03 (três) dias a contar da data da Homologação e Adjudicação da proposta e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e com as alterações posteriores.

10.2 - Nos termos do § 2.º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93 poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviço, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

10.3 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta tomada de preços, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da entrega do objeto, pela Prefeitura Municipal e mediante apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.2 - O índice aplicável caso ocorra atrasos no pagamento é aquela utilizada pelo município URFM, para a sua atualização.

11.3 - O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

12. DAS SANÇÕES

12.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

12.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;



II - Multas:

- a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no item 11.4 deste;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.

12.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.4 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 - As sanções previstas nos subitens 12.1, 12.2, I poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 17.2.

13. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua



execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos objetos recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para a entrega dos objetos, nos prazos contratuais;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

13.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - A contratante será responsável:

14.1.1 Pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;





14.1.2 Pelos pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A licitante Contratada ficará obrigada a:

- 15.1.1 Executar os serviços, conforme estabelecido neste Edital de Tomada de Preços;
- 15.1.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 15.1.2 Não subcontratar e nem subempreitar o total dos serviços para ela adjudicados;
- 15.1.3 Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 15.1.4 Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- 15.1.5 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;
- 15.1.6 Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 15.1.7 Apresentar junto as parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

16. DO REAJUSTE

16.1 - Da forma de reajuste: Sem qualquer tipo de reajuste.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário 2023:

Despesa: **29** – MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO DPTO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade: 001 - FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.015 – MANUT. E DESENVOL. DO DPTO DE FINANÇAS, TRIBUT E FISCALIZAÇÃO

Elemento: **3.3.90.35.01.000000** - Aplicações Diretas

Recurso: 1.500.7000.0000 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O Município reserva-se o direito de em justificando o interesse administrativo, aceitar a proposta total ou parcialmente, rejeitar todas as propostas, revogar ou anular a licitação, mesmo depois de adjudicado seu objeto, sem que caiba aos licitantes, direitos a qualquer reclamação ou indenização;





19.2 - Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante será desclassificada se a licitação se encontrar em fase de julgamento, e nas demais fases, punida nos termos da legislação vigente;

19.3 - Essa Tomada de Preços será afixada para conhecimento e consulta dos interessados no DOM (Diário Oficial dos Municípios), Diário Catarinense e Portal da Transparência.

19.4 - As dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos do presente edital deverão ser formalizadas por escrito e endereçadas a Comissão Municipal de Licitações, junto a Prefeitura Municipal de Anchieta, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A suscitação de dúvidas não se confunde com a medida prevista no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93;

19.5 - Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Compras, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07h30min às 11h30min, das 13h00min às 17h00min, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

Anchieta – SC, em 16 de junho de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente contrato de Prestação de Serviço, que entre si fazem de um lado a **Município de Anchieta**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Avenida Anchieta, nº 838, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **IVAN JOSÉ CANCI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 625.835.909-44, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, neste ato representada _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada no Município de _____, doravante denominado CONTRATADA, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e **Processo de Licitação nº 073/2023, Tomada de Preços nº 005/2023** resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria nas áreas tributária, contabilidade/financeira e procuradoria jurídica, envolvendo orientações aos servidores lotados no setor de tributação e de fiscalização, visando a correta aplicação da legislação tributária vigente, promovendo as alterações quando necessárias, orientações e treinamentos na implementação de medidas administrativas necessárias para o desenvolvimento de Procedimentos Administrativos Fiscais (PAF) a serem instaurados contra empresas prestadoras e/ou tomadoras de serviços que atuaram e/ou atuem no território do município, em especial nas atividades de construção civil, instituições financeiras cartórios extrajudiciais, dentre outras, acompanhando os processos administrativos até a inscrição em dívida ativa, visando o recebimento dos valores apurados na fase administrativa a título de ISSQN, não recolhidos ou recolhidos a menor aos cofres públicos municipais; assessoramento aos servidores lotados no setor de pessoal, no levantamento dos dados e informações necessárias, visando a recuperação de possíveis valores pagos indevidamente ao INSS nos últimos 5 (cinco) anos, sobre as verbas salariais conhecidas como "indenizatórias"; além de consultoria específica à Procuradoria Jurídica Municipal nos processos judiciais que versam sobre tributos municipais, em especial sobre a cobrança de ISSQN, através de orientações e/ou minutas de petições, quando solicitado, tudo de acordo com as necessidades e solicitações da Administração Municipal de Anchieta - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ _____ Ao Item vencedor, totalizando o valor de R\$ _____, ou seja, aquele cotado pela proposta declarada vencedora, sem qualquer acréscimo ou adendo.

PARÁGRAFO UNICO - Toda e qualquer despesa decorrente do fornecimento do objeto contratado serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da entrega do objeto, pela Prefeitura Municipal e mediante apresentação de nota fiscal.





PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

O índice aplicável caso ocorra atrasos no pagamento é aquela utilizada pelo município URFM, para a sua atualização.

O pagamento será efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços cumprindo rigorosamente, conforme estabelecido neste Edital de Tomada de Preços;
- Não subcontratar e nem subempreitar o total dos serviços para ela adjudicados;
- Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

A contratante será responsável:

- Pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- Pelos pagamentos nos prazos estipulados neste Edital;

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SETIMA - PRAZO

O presente contrato terá sua vigência de 10 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente, se o interesse público o exigir, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, entendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela rescisão unilateral. Serão reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Nos casos omissos serão aplicados os preceitos do Direito Público, teoria geral dos contratos, às disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:





a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no item 11.4 deste;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Anchieta – SC, xx de xxxxxxxxxxxx xx 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:





ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Descrição:
Documento de inscrição no CNPJ.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e INSS.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual , da sede da empresa.
Comprovante de regularidade com o FGTS.
Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal.
Certidão Negativa de Falência e Concordata , em vigor, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica.
Certificado de Registro Cadastral junto ao Município.
Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em trabalho de qualquer natureza menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso 33, art. Art. 7º da Constituição Federal.
Declaração indicando o representante legal da empresa proponente para efeitos de praticar atos junto ao Município e no processo de licitação.
Cópia autenticada da cédula de identidade do representante legal da empresa proponente.
Certificado Negativa de Débitos Trabalhista- CNDT , conforme exigência da Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
Possuir em seu quadro funcional, no mínimo, 01 Profissional Contador e 01 Profissional Advogado , ambos com registro no órgão de classe respectivo, devendo as visitas in loco serem realizadas por ambos os profissionais.
Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando estes não forem apresentados no Credenciamento.
Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (todas as esferas) da empresa participante com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. (https://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php?validar=form).
Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (todas as esferas) de todos os sócios da empresa participante com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. (https://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php?validar=form).
Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte , devidamente averbada na Junta Comercial ou Cartório Cível;
Certidão de Regularidade Cadastral junto ao CRC em nome da licitante;
Certidão de Regularidade Profissional junto ao CRC e OAB em nome do (s) profissional l(is) indicados pela licitante;
Atestado de capacidade técnica fornecido por ente da administração pública municipal, com reconhecimento de firma, emitido em favor da licitante, comprovando a execução de serviços relacionados nos itens 2.1 – III, 2.1 – VII, 2.2 e 2.3 do anexo III – Termo de Referência;

Obs: Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados por Tabelião de Notas.





ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria nas áreas tributária, contabilidade/financeira e procuradoria jurídica, envolvendo orientações aos servidores lotados no setor de tributação e de fiscalização, visando a correta aplicação da legislação tributária vigente, promovendo as alterações quando necessárias, orientações e treinamentos na implementação de medidas administrativas necessárias para o desenvolvimento de Procedimentos Administrativos Fiscais (PAF) a serem instaurados contra empresas prestadoras e/ou tomadoras de serviços que atuaram e/ou atuem no território do município, em especial nas atividades de construção civil, instituições financeiras cartórios extrajudiciais, dentre outras, acompanhando os processos administrativos até a inscrição em dívida ativa, visando o recebimento dos valores apurados na fase administrativa a título de ISSQN, não recolhidos ou recolhidos a menor aos cofres públicos municipais; assessoramento aos servidores lotados no setor de pessoal, no levantamento dos dados e informações necessárias, visando a recuperação de possíveis valores pagos indevidamente ao INSS nos últimos 5 (cinco) anos, sobre as verbas salariais conhecidas como “indenizatórias”; além de consultoria específica à Procuradoria Jurídica Municipal nos processos judiciais que versam sobre tributos municipais, em especial sobre a cobrança de ISSQN, através de orientações e/ou minutas de petições, quando solicitado, tudo de acordo com as necessidades e solicitações da Administração Municipal de Anchieta.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada com carga horária presencial de, no mínimo, 01 (uma) visita mensal de meio turno, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, além de orientações a distância através dos meios usuais de comunicação durante o horário de expediente. Por conveniência administrativa, na busca de maior eficácia e produtividade, alguns serviços poderão ser realizados na sede da contratada e com acesso remoto à base de dados do Município de Anchieta.

2.1 ÁREA TRIBUTÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

- I) Orientar os servidores lotados no setor de tributos, visando a correta aplicação da legislação tributária vigente;
- II) Organizar e efetivar treinamentos coletivos ou individuais com os servidores municipais envolvidos nos setores de tributação e fiscalização, sobre assuntos de interesse da área;
- III) Auxiliar e apoiar os servidores envolvidos quando for verificada a necessidade de serem promovidas alterações e adequações na Lei Complementar nº 001/2005 (Código Tributário Municipal), além de acompanhar a tramitação dos referidos projetos de lei complementar junto ao Poder Legislativo, inclusive com relação às eventuais emendas e propositura de vetos pelo Prefeito Municipal;
- IV) Avaliar os potenciais de arrecadação própria do município, direcionando esforços e encaminhar as ações necessárias aos fiscais municipais;
- V) Acompanhar e instruir os fiscais municipais quanto à obrigatoriedade do cumprimento, por parte dos tomadores de serviços, da “responsabilidade tributária” permitida pela Lei Complementar





Federal nº 116/2003 e incorporada na legislação tributária municipal, em especial no artigo 170 e seguintes da Lei Complementar nº 001/2005;

- VI) Em conjunto com os fiscais municipais identificar as atividades de prestação de serviços com maior ocorrência de sonegação quanto ao recolhimento do ISSQN;
- VII) Identificar os possíveis contribuintes inadimplentes, instruir e acompanhar os processos administrativos fiscais em andamento e outros a ser instaurados com vistas à cobrança dos tributos não recolhidos ou recolhidos a menor aos cofres públicos municipais. Os referidos processos administrativos deverão obrigatoriamente retroagir aos últimos 05 (cinco) anos. Acompanhar todo o contencioso, inclusive na elaboração de minutas de impugnações contra as defesas ou contestações apresentadas;
- VIII) Acompanhar e orientar acerca da cobrança/retenção de Imposto de Renda por parte das aquisições de bens e serviços e outros por parte do município;
- IX) Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre as mais diversas atividades relacionadas à área tributária municipal; e,
- X) Elaborar pareceres técnicos, quando solicitado.

2.2 ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

- I) Assessoramento aos servidores lotados no setor de pessoal, no levantamento dos dados e informações necessárias, visando a recuperação de possíveis valores pagos indevidamente ao INSS nos últimos 5 (cinco) anos, sobre as verbas salariais conhecidas como "indenizatórias", via PER/DCOMP – Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação; e,
- II) Juntamente com os servidores da área, elaborar estudo técnico em matéria previdenciária, atinentes as contribuições sociais previdenciárias patronais destinadas ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT) devidas em função da atividade preponderante e respectivo grau de risco, arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de levantar eventuais créditos decorrentes de valores recolhidos a maior ou indevidos, em razão de enquadramento nas faixas de grau de risco previsto no inciso II, do artigo 22, da Lei nº 8.212/1991 e Anexo V, do Decreto Federal nº 6.957/2009, buscando a recuperação destes valores na via administrativa ou judicial, bem como promover a adequação da alíquota do RAT das contribuições vincendas pelo enquadramento correto no respectivo grau de risco, através da apuração mensal da atividade preponderante.

2.3 ÁREA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

- I) Consultoria específica à Procuradoria Jurídica Municipal nas ações judiciais que versam sobre tributos municipais, em especial sobre a cobrança de ISSQN, através de orientações e/ou minutas de petições, quando solicitado.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) meses, podendo ser aditado por interesse das partes, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.





Anchieta – SC, 16 de junho de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

